

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 0579/94, 0581/94 e 0582/94 - Ap. Procs. SE  
Nºs: 1.282/93, 1.134/93 e 976/93.  
INTERESSADA : Prefeitura do Município de Suzano, Rio  
Grande da Serra e Ferraz de Vasconcelos.  
ASSUNTO : Convênio entre o Estado de São Paulo, por  
meio da Secretaria da Educação, e 04 Muni-  
cípios da Região Metropolitana da Grande São  
Paulo, com o objetivo da execução do Plano  
Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar,  
nos termos do Decreto Nº 36.054, de 13-11-92,  
publicado a 14-11-92  
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro.  
PARECER CEE Nº : 395/94 - CPL - APROVADO EM 06-07-94

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

TrataM os autos de propostas de celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e os Municípios de Suzano, Rio Grande da Serra e Ferraz de Vasconcelos, objetivando a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto Nº 36.054, de 13-11-92, publicado em 14-11-92 e republicado em 19-11-92.

A Unidade de Gerenciamento para o Projeto "Inovações no Ensino Básico", criada pelo Decreto nº 33.918, de 09-10-91, aprovou os Planos Municipais e a documentação apresentada pelos proponentes.

O expediente foi encaminhado à Equipe Técnica de Convênios, que preparou a minuta do Termo de Convênio.

PROCESSO CEE Nº 579/94 e outros

PARECER CEE Nº 395/94

Para a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, a Secretaria da Educação repassará aos municípios conveniados recursos financeiros correspondentes a 60% das despesas realizadas diretamente pelos municípios e 80% das despesas realizadas pelos municípios, por meio de Organizações não Governamentais.

O repasse de recursos esta condicionado à aplicação, pelos municípios, de no mínimo 25% da receita municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Os processos estão devidamente instruídos, contando com as manifestações favoráveis da Unidade de Gerenciamento do Projeto, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação e da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional. Foram também, feitas as reservas de recursos, que serão repassados na seguinte conformidade:

1. Município de Suzano	-	218.984,00 URVs
2. Município de Rio Grande da Serra	-	53.790,00 URVs
3. Município de Ferraz de Vasconcelos	-	949.514,00 URVs

Constam também, dos termos de convênio as contrapartidas financeiras de responsabilidade dos municípios, conforme dotações consignadas nos respectivos orçamentos municipais.

PROCESSO CEE Nº 579/94 e outros

PARECER CEE Nº 395/94

## 1.2 APRECIÇÃO

Este Conselho, por intermédio do Parecer CEE Nº 933/92, aprovou "... as minutas dos instrumentos reguladores das atividades propostas pelo projeto Inovações no Ensino Básico', no que se refere à expansão do atendimento pré-escolar nos municípios da Grande São Paulo".

No momento, estamos apreciando os termos de mais 03 Convênios com Municípios que prepararam a documentação exigida e se comprometeram a envidar esforços de cooperação com o Estado no sentido de atendimento da escolarização pré-escolar. Não seria necessário citar números para demonstrar as deficiências do atendimento pré-escolar no Estado, e particularmente na Região Metropolitana da Grande São Paulo. Por esta razão, estes convênios representam uma efetiva ação de esforço cooperativo e solidário do Estado e dos Municípios no sentido de melhorar o atendimento de escolarização pré-escolar na Região Metropolitana.

De outra parte, os órgãos técnicos da Secretaria da Educação já se pronunciaram favoravelmente à assinatura dos acordos, após exame dos documentos necessários e têm, portanto, condições de acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas do convênio assinado.

PROCESSO CEE Nº 579/94 e outros

PARECER CEE Nº 395/94

Por essas razões, no mérito das propostas que ora estão sendo examinadas, este Conselho pode aprová-las, em razão do significado relevante da melhoria e expansão da escolarização pré-escolar no Estado.

Não é demais lembrar, contudo, a necessidade de acompanhamento sistemático da Secretaria da Educação em relação à execução das atividades propostas e a conveniência deste Conselho ser informado dos resultados que vierem a ser alcançados por meio destes convênios.

Assim sendo, este Conselho poderá aprovar as propostas em questão, de acordo com a conclusão que se segue.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Ficam aprovados, nos termos deste Parecer, as propostas de Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e os Municípios a seguir relacionadas, localizados na Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo de execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13-11-92, publicado no DOE de 14-11-92.

2.2 São os seguintes os Municípios e os respectivos valores a serem transferidos pelo Estado para o cumprimento dos convênios em pauta:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 579/94 e outros

PARECER CEE Nº 395/94

1. Município de Suzano	-	218.984,00 URVs
2. Município de Rio Grande da Serra	-	53.790,00 URVs
3. Município de ferraz de Vasconcelos	-	949.514,00 URVs

São Paulo, 05 de julho de 1994.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 1994.

a) Cons. Roberto Moreira  
Presidente da CPL

PROCESSO CEE Nº 579/94 e outros

PARECER CEE Nº 395/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente